

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Gabinete Do Prefeito**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023/GP/PMA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DO  
GABINETE DO PREFEITO E DE OUTRO A EMPRESA J  
MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio do **GABINETE DO PREFEITO**, inscrita no CNPJ: 29.040.435/0001-41, sede na Av. Magalhães Barata, 1515 (BR-316 km oito), CEP 67.033-010, Bairro Centro, Município de Ananindeua, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, **HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 4370964 PC/PA e CPF Nº 829.576.652-04, residente e domiciliado no município de Ananindeua, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.888.402/0001-00, situada na Rua Piratininga, nº201, apt. 1206, bloco 02, Bras, São Paulo/SP, CEP: 03.042-001, neste ato representada legalmente por **NATÁLIA MENDES SARRAFF**, inscrita no CPF: 761.644.972-72, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023/GP/PMA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023.12.034.GP.PMAe em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato decorre da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, relativo ao Processo Administrativo nº 2023.12.034.GP.PMA, tendo por base a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso III, aplicando-se subsidiariamente as disposições do direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA JOELMA, NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PARA ATENDER O ANIVERSÁRIO DA CIDADE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO**

3.1. O show terá duração de 01 hora e 30 minutos, e será realizado na Av. Santa Fé, Município de Ananindeua/PA, no dia 03 de janeiro de 2024, com início previsto às 19h.

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Gabinete Do Prefeito**

3.2 O acesso ao palco de pessoas estranhas à equipe da CONTRATADA dependerá de sua prévia e expressa autorização, sob pena de paralisação do show.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O contrato a ser assinado terá sua vigência por 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, que poderá encerrar antes com a finalização do serviço contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº8.666/93.

5.2 - A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da CONTRATANTE não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da contratada por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**,

6.1.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

6.1.2. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

6.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

6.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

6.1.5. Apresentar o show artístico de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência.

6.1.6. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.1.7. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto a apresentação do show artístico.

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos aéreo da cantora, banda e equipe de apoio.

6.1.9. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Gabinete Do Prefeito**

6.1.10. Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

6.1.11. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações no Termo de Referência.

7.1.3. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.

7.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.5. Disponibilizar local e infraestrutura para realização da apresentação, como: palco, som, luz (conforme rider do artista), camarins (estrutura, mobília e abastecimento), traslado local, hospedagens e alimentação para a artista e equipe, carregadores, seguranças, geradores e ECAD.

**CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Termo no presente exercício estão previsto na seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 02 Gabinete do Prefeito

**UNIDADE:** 01 Gabinete do Prefeito

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0412200152388– Atuação do Gabinete do Prefeito.

**NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**SUB-ELEMENTO:** 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. .

**FONTE:** 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

**Valor Reservado:** R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL:**

9.1 – O valor total do presente objeto deste contrato é de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que é parte integrante deste, entendido como preço justo e suficiente para a prestação do referido serviço.

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Gabinete Do Prefeito**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1 Será realizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e o restante do pagamento antes da apresentação do artista.

10.2 – O **gabinete** efetuará seus pagamentos por meio de depósito bancário. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.3 - O **gabinete** efetuará o pagamento via ordem bancária. Deverão constar no corpo da nota fiscal ou fatura, as seguintes informações: banco (nome e nº), agência (nome e nº), endereço do banco e número da conta corrente da contratada, número do processo e número do contrato;

10.4. - O **gabinete** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de "FACTORING";

10.4.1 – O Gabinete do Prefeito não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança, bem como, pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobrança errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente ou com as condições estabelecidas no Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com consequências contratuais e as penalidades previstas na lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **Gabinete** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.1.3. Findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

11.1.4. Suspensão temporária por prazo não superior a 02 (dois) anos do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua.

11.1.5. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Gabinete Do Prefeito**

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.5 Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou a força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Joelma, as partes deverão pactuar outra data, ou a Contratada deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show. Em qualquer desses casos, não será devida a aplicação de nenhuma penalidade em face da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/93, ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, nos artigos 79 e 80 da referenda lei;

12.2 No caso da rescisão deste contrato por culpa exclusiva da Contratada, frustrando a apresentação dos shows, esta incorrerá na multa de 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato, além das obrigações integralmente à parte prejudicada por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que incorrer para conservar e assegurar os seus direitos. Caso não haja a possibilidade de realização por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação do artista, a CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação.

12.3 – A rescisão contratual será sempre motivada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes interessadas;

12.4 – Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, as obrigações do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

14.1 - As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Gabinete Do Prefeito**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O extrato do presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no Prazo legal, a contar a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - É competente o foro de Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões judiciais ou extrajudiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

**Ananindeua/PA, 19 de dezembro de 2023.**

**HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE**  
GABINETE DO PREFEITO DE ANANINDEUA  
CNPJ Nº 28.989.567/0001-51  
CONTRATANTE

**NATÁLIA MENDES SARRAF**  
**J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ Nº 39.888.402/0001-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

1- \_\_\_\_\_

CPF/MF nº

2- \_\_\_\_\_

CPF/MF nº